

CONTRATO Nº 062/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0270/2016 – SEPNET Nº 201500031000146.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na SAAN qd. 01 nº 1035, Parte B, Zona Industrial – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 21.997.155/0001-14, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **Micheli Cristini Araújo Guimarães**, brasileiro(a), portadora do CPF: 015.451.391-13 e do RG: 2590071 – SSP c/ DF, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2016, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0270/2016, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa para fornecimento de projetor multimídia Modelo I de acordo com as especificações contidas abaixo e no Termo de Referência (Anexo I), a fim de atender a demanda da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A.

Item	Descrição	Qnt.
2	Projetor multimídia Modelo I	2

DO PROJETOR MULTIMÍDIA MODELO I – ITEM 1

As características descritas nesse item serão os requisitos mínimos para o produto ofertado;

- 1.1. Sistema de Projeção: 3LCD
- 1.2. Brilho de 3.000 lumens
- 1.3. Método de Projeção: Frontal, Retroprojeção, Preso ao Teto
- 1.4. Foco: Manual
- 1.5. Tamanho da tela: 33" - 320"
- 1.6. Relação de Aspecto: 16:10, 10:9, 4:3
- 1.7. Compatibilidade de Vídeo: Digital: NTSC/NTSC4.43/PAL/PAL-M/PAL-N/PAL60/SECAM Analógico: 480i / 480p / 576i / 576p / 720p / 1080i / 1080p"
- 1.8. Sistema de Cor: NTSC / PAL / SECAM
- 1.9. Resolução da Tela: Resolução Nativa: WXGA (1280 x 800 pixels)
- 1.10. Resolução máxima suportada: 1680 x 1050
- 1.11. Resoluções suportadas: VGA / SVGA / XGA / WXGA / WXGA / SXGA / SXGA / UXGA / USXGA
- 1.12. Correção de Trapézio Vertical: ± 30 graus (automática) | Horizontal: ± 30 graus (manual)
- 1.13. Distância focal: 0,90 - 9 metros
- 1.14. Lâmpada - Tipo: 200W UHE (E-TORL), Vide útil: 5000 Horas (modo normal) / 6000 Horas (modo Eco)
- 1.15. Entradas: HDMI, VGA, S-Vídeo, USB Tipo A (Memória USB, Wi-fi e câmera de documentos DC-06 / DC-11), USB Tipo B (USB Display, Mouse, Controle), Pino Jack, RCA Amarelo (Vídeo Composto)
- 1.16. Adaptador LAN Wireless ou integrado para controle e projeção através de notebooks, tablets e smartphones, sem a necessidade de cabos;
- 1.17. Sistema de Som embutido / Alto falantes: alto falantes embutidos 2W
- 1.18. Controle Remoto incluso
- 1.19. Energia: Bivolt (110 – 240V 50/60Hz)

- 1.20. Deve acompanhar cabo RGB VGA, documentação do projeto em PT-BR e cabo de alimentação
- 1.21. Marcas de Referência: Equivalente ao Projetor Epson V11H654021, Projetor Multimídia BenQ Th681

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO E DE GARANTIA DO PRODUTO

- 2.1. Todos os itens deverão seguir os padrões de prazo, local de entrega e forma de recebimento descritos abaixo.
- 2.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues até 30 (tinta) dias a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de compra ou instrumento equivalente, à sede da Agência Goiana de Habitação S/A Rua 18 A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-060;
- 2.1.2. **A Licitante vencedora do item (“Projetor Multimídia Modelo I”) deverá emitir 02 (duas) notas fiscais conforme recomendação no despacho Nº 293/2016 - ASJUR**
- 2.1.3. A CONTRATANTE determinará o local para entrega e verificará todas as condições e especificações, em conformidade com este Termo de Referência;
- 2.1.4. Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado pela CONTRATANTE, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso;
- 2.1.5. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;
- 2.1.6. No ato da entrega, a gerência responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;
- 2.1.7. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:
- 2.1.7.1. Abertura das embalagens;
- 2.1.7.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- 2.1.7.3. Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;
- 2.1.7.4. Teste dos componentes se for o caso;
- 2.1.7.5. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis;
- 2.1.8. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

- 2.1.9. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a gerência responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 2.1.10. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
- 2.1.11. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.
- 2.2. DA GARANTIA DO PRODUTO: Todos os itens deveram seguir os padrões de garantia descritos abaixo.
- 2.2.1. O serviço de suporte técnico durante o período de garantia de 12 (doze) meses atendendo as seguintes exigências:
- 2.2.1.1. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no local onde a solução se encontrar instalada (on-site), por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante, e sem qualquer ônus adicional;
- 2.2.1.2. O fabricante deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante número 0800 ou número local em Brasília;
- 2.2.1.3. Para cada chamado técnico, deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

3.1. Os equipamentos que apresentarem problemas no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o aceite de entrega do equipamento, deverão ser trocados pela CONTRATADA. Após esse prazo a garantia será fornecida pelo fabricante, mediante laudo da assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Tecnologia da Informação – Diretoria Administrativa**, através do servidor designado por meio de **Portaria**, que deverá cumprir ao que preconiza a mesma, bem como caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, sob pena de responsabilidade:

- a) Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- b) Observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;

- c) Atestar a efetiva entrega do material e/ou serviços, observando as especificações do objeto contratado;
- d) Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;
- e) Observar e cumprir o que preconiza os art.51 a 54 da Lei 17.928 de 27/12/2012.

4.2. O Gestor ora designado deverá apresentar à Diretoria Administrativa, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- a) Descrição circunstanciada da execução do Contrato;
- b) Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- c) As ocorrências as quais a Gestora julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do Convênio;
- d) A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

4.2.1. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais)**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Projektor Multimídia Modelo I	Un.	02	3.580,00	7.160,00
VALOR TOTAL					7.160,00

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Aceite de Entrega e Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias antes do dia do vencimento pactuado.

5.3 A CONTRADA deverá emitir 02 (duas) notas fiscais para o item (“Projektor Multimídia Modelo I”) conforme recomendação no despacho Nº 293/2016 – ASJUR.

5.4. O pagamento dos itens licitados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

5.5. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

5.5.1. Data de emissão

5.5.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

5.5.3. Preços unitários.

5.6. O pagamento será efetuado após atesta pela autoridade competente / gestor assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal;

5.7. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

5.8. A Nota Fiscal/Fatura ou a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, deverá ser apresentada em primeira via e original após a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá um prazo de 12 (doze meses) meses.

6.2. Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato serão Recursos Próprios da AGEHAB e provenientes do Convênio nº 003/2015 – SECIMA Contrapartida AGEHAB – Ação 02- C.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

Página 6 de 8

- 9.1.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:
- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- 9.1.3. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.5. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e municipal;
- 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado neste Termo de Referência.
- 9.1.7. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
 - 9.1.7.1. A ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;

9.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 9.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;
- 9.2.2. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.
- 9.2.3. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.2.4. Exercer a fiscalização do contrato;
- 9.2.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.2.6. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução o contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 25 de nov de 2016.

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro

MICHELI CRISTINA RAUJO GUIMARAES
Vixbot Soluções em Informática LTDA – EPP

Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO nº 31.538
ASUFR - AGEHAB

Testemunhas:

1 -

CPF nº

Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32

2 -

CPF nº

977 04551100